RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 914.785 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

Telégrafos - Ect

ADV.(A/S) :CÉSAR HARASYMOWICZ E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :MARCIO CRISTIELSON FELISBERTO DE LIMA

ADV.(A/S) : RAFAEL DOS ANJOS BARKOKEBAS

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos fundamentos de que (a) a violação constitucional, se houvesse, seria meramente indireta ou reflexa, já que é imprescindível o exame de norma infraconstitucional (CLT); e (b) incide, na espécie, o óbice da Súmula 282 do STF.

No agravo, sustenta-se que houve ofensa direta à CF/88.

- **2.** Como se vê, a parte agravante não impugnou especificamente todos os motivos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, $\S 4^{\circ}$, I, do CPC.
 - **3.** Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente